



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## DESPACHO Nº 38146/2024

1. Volvem os autos para apreciação da Manifestação nº 0774889 da Consultoria Jurídica que analisou o Relatório nº 0774370 da COLCC o qual apontou sugestões quanto ao Pregão Eletrônico nº 90020/2024.

2. Em suma, a COLCC, no Relatório supracitado, indica que uma das licitantes apresentou questionamentos sobre a fase de lances os quais foram acolhidos pela Coordenadoria que, por sua vez, sugeriu a republicação do edital do certame.

3. A Consultoria Jurídica, por meio da Manifestação nº 0774889, apreciou os fatos narrados e opinou pelo acatamento da sugestão de anulação dos atos a partir da fase externa.

4. É cediço na doutrina e jurisprudência o poder/dever que a Administração Pública possui de rever seus próprios atos para fins de garantir o respeito à ordem jurídica, o que inclui os princípios positivados no artigo 5º da Lei 14.133/21, como o da igualdade entre os licitantes. Este é o entendimento do STF consolidado em sua Súmula 473 ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial").

4.1. Por outro lado, se faz necessário, de igual forma, homenagear o princípio da eficiência no sentido de que o marco da decisão de anulação seja colocado a partir da fase externa, como sugere a COLCC e concorda a Consultoria Jurídica, não sendo viável que se reinicie a fase interna, já que não houve mácula aparente nos artefatos da licitação.

5. Ante o exposto, acolho a Manifestação nº 0774889 e **anulo a fase externa do certame**.

5.1. Sendo assim, **encaminho o feito à COLCC para a republicação do edital de licitação com a inserção de informações pontuais e meramente formais, de modo a esclarecer o valor global e anual da contratação**, favorecendo a competitividade e permitindo ampla participação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 22/10/2024, às 13:10, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0775107** e o código CRC **EAA9116C**.